



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 133/CNE/XVI

No dia 30 de janeiro de 2022, dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República, na sala do ISEG, no Ed. Francesinhas II, na Rua das Francesinhas, em Lisboa, teve lugar a reunião número cento e trinta três da Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A Comissão recebeu em plenário as delegações da ROJAE-CPLP: -----

- Angola – presidida pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral; -----
- Brasil – presidida pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; -----
- Cabo Verde – presidida pela Presidente da Comissão Nacional de Eleições; -----
- São Tomé e Príncipe – Presidente Comissão Eleitoral Nacional. -----

A Comissão esteve em reunião permanente das 10h00 até às 20h00 para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 07h00m às 20h00m.-----

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística. -----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos aos órgãos de comunicação social sobre o decurso da votação em geral e a afluência às urnas. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

**1. CDU | CNN/TVI - permanência em assembleia de voto e recolha de imagens – Processo AR.P-PP/2022/108**

A Comissão tomou conhecimento da queixa em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Nada sendo aduzido relativamente ao conteúdo da reportagem, a reclamação reconduz-se ao elemento formal da presença efetiva de uma equipa de reportagem por tempo prolongado no interior de uma secção de voto.

Confirma-se que se trata de comportamento que a lei não autoriza, sendo, porém, da competência da mesa ou das mesas respetivas aplicá-la pela forma que bem entendam, podendo qualquer cidadão reclamar do que for deliberado.» -----

**2. Cidadãos | SIC Notícias - comentadores políticos na emissão da manhã em dia de eleição - Processo AR.P-PP/2022/109**

A Comissão tomou conhecimento das queixas em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«No dia da eleição é proibida a divulgação de resultados das sondagens e, portanto, e por maioria de razão, o seu comentário – artigo 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Igualmente não é admissível o comentário político, particularmente sobre as perspetivas e expectativa das diferentes candidaturas, que, sendo suscetível de constituir propaganda eleitoral por poder objetivamente beneficiar ou prejudicar certa ou certas candidaturas, é social e eticamente censurável.

Assim, como medida provisória (artigo 89.º do CPA), ordena-se à SIC Notícias que, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, cesse de imediato e até ao final da votação a emissão dos





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

conteúdos suprarreferidos, sem prejuízo de se pronunciar no prazo de duas horas.» -----

Sérgio Gomes da Silva ditou para a ata a seguinte declaração: -----

“Concordo com a parte relativa à matéria das sondagens, discordo com a referência à propaganda eleitoral”. -----

### **3. Cidadãos | SIC/SIC Notícias - anúncio sobre a noite eleitoral e outros - Processo AR.P-PP/2022/110**

A Comissão tomou conhecimento das queixas em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«A difusão da informação no sentido de reduzir o processo eleitoral a uma eleição unipessoal não constitui informação factual e correta aos eleitores e integra um ato propaganda eleitoral em dia de eleição na medida em que promove certa ou certas candidaturas em detrimento de outras.

Assim, como medida provisória (artigo 89.º do CPA), ordena-se à SIC/SIC Notícias que, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, cesse de imediato e até ao final da votação a emissão dos conteúdos em causa, sem prejuízo de se pronunciar no prazo de duas horas.» -----

### **4. Disposição da câmara de voto - ilha do Corvo - Processo AR.P-PP/2022/111**

A Comissão tomou conhecimento de diversas queixas, recebidas por telefone e por escrito, que constam em anexo à presente ata, sobre a disposição da câmara de voto na assembleia de voto da ilha do Corvo, e deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal do Corvo colaboração no sentido de transmitir aos membros da mesa de voto o seguinte: -----